

D.O.E. de 05 JAN 1988 09

13/12/87

1/1/88

PROCESSO CEE Nº: 959/87

INTERESSADA: FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS "N. Sra PATROCÍNIO"

LOCALIDADE: ITU/SP

ASSUNTO: CORREÇÃO DE DEFASAGEM NO 2º SEMESTRE DE 1987

RELATOR NA CENE: ANSELMO ANTUNES

RELATOR NO PLENÁRIO: JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES

INDICAÇÃO CENE-CEE Nº: 227/87 - CONSELHO PLENO -

APROVADA EM 22/12/87



CURSO: Pedagogia

**1. RELATÓRIO:** Cuidam os presentes autos de pedido de correção de defasagem para o 2º semestre de 1987.

**2. APRECIACÃO:** A análise dos formulários e dos indicadores econômico-financeiros, de conformidade com o estabelecido na Deliberação CEE nº 20/87, destaca os seguintes aspectos:

Foi apresentada a documentação exigida pela Del. CEE nº 20/87 ? Sim

Quais as peças essenciais, não existentes no Processo ?

|                                                                                                         |               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| Qual o valor autorizado para o 2º semestre/86?.....                                                     | Cz\$ 1.551,81 |
| Qual o valor autorizado para o 1º semestre/87? .....                                                    | Cz\$ 3.832,97 |
| Qual o valor praticado no 1º semestre/87? .....                                                         | Cz\$ 3.576,06 |
| Qual o percentual de aumento praticado no 1º sem./87? .....                                             | 130,44%       |
| Qual o percentual de diferença entre o valor praticado e o valor autorizado no 1º semestre/87 ? .....   | - 6,7%        |
| Qual o valor da mensalidade do 1º semestre de 1987, para base de cálculo do 2º semestre de 1987 ? ..... | 638,83        |
| Qual o percentual de incidência das despesas com pessoal na folha de pagamento do curso ? .....         | 62%           |
| Qual foi a defasagem solicitada para o 2º semestre/87? ...                                              | 35%           |
| Qual o percentual para equilíbrio receita-despesa no curso? .....                                       | 20%           |
| A escola faz jûs à correção de defasagem no curso ? .....                                               | 20% Sim       |
| Qual o percentual que deve ser concedido ? .....                                                        | 20%           |

**3. CONCLUSÃO:** A vista do exposto, considerando a documentação apresentada e os indicadores econômico-financeiros, os quais demonstram a real situação do curso, opino pelo deferimento do pedido de correção de defasagem para o 2º semestre/87.

podendo a requerente cobrar, no período supra, os seguintes preços máximos:

|                       |          |                    |          |
|-----------------------|----------|--------------------|----------|
| JULHO/AGOSTO.....Cz\$ | 894,36   | SETEMBRO.....Cz\$  | 1.148,36 |
| OUTUBRO .....Cz\$     | 1.228,74 | NOVEMBRO .....Cz\$ | 1.314,75 |
| DEZEMBRO .....Cz\$    | 1.472,52 |                    |          |

Quanto a eventuais valores cobrados a maior, os mesmos deverão ser devolvidos ao corpo discente ou compensados, na forma estabelecida pela legislação vigente.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Luiz Antonio de Souza Amaral apresentou Declaração de Voto, subscrita pelos Conselheiros Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1987

a) Cons<sup>o</sup> JORGE NAGLE  
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos favoravelmente às Indicações da CEnE porque a urgência não nos deixou outra alternativa.

Entretanto, todos os processos merecem análise, devendo portanto os estabelecimentos que se sentirem prejudicados entrar com pedido de reconsideração nos termos regimentais e ou recurso conforme prevê a legislação vigente.

Em 22 de dezembro de 1987

a) Consº Luiz Antonio de Souza Amaral

Subscrita pelos Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Cecilia Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.